

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.096.2016-00

ENTIDADE: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Meio Ambiente do Acre, exercício de 2015

RESPONSÁVEL: Pedro Luiz Longo

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.298/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Regular com Ressalva. Instituto de Meio Ambiente do Acre. Não envio do Termo Aditivo do Contrato nº 123/2011. Contratação de motorista sem a devida justificativa. Desincorporação de Imóveis sem a devida documentação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Pedro Luiz Longo, Diretor Presidente do IMAC, à época, valendo como ressalva: a) não envio do Termo Aditivo de Contrato nº 123/2011 e pela ausência de documentos que esclareçam a necessidade da contratação de tais serviços, em especial o de motorista; b) pela ausência de esclarecimento por parte do IMAC quanto às Desincorporações de Imóveis ocorridas no exercício c) pela notificação da atual Direção do IMAC, para tomar conhecimento desta decisão e do apurado pela DAFO/3º IGCE, a fim de que promova as correções cabíveis, caso ainda persistam, para as próximas edições da matéria e de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de ser responsabilizado nos termos da legislação em vigor; d) dar



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ciência ao Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre para tomar conhecimento do teor desta decisão; **e**) Após as formalidades de estilo, pelo o arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 18 de maio de 2017

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC